

renta por cento), no valor total de R\$ 1.215,37 (Hum mil, duzentos e quinze reais e trinta e sete centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$ 166,49 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA / RECIFE/ JOÃO PESSOA / FORTALEZA, no valor de R\$ 1.409,27 (hum mil, quatrocentos e nove reais e vinte e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 2.624,65 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do PROGRAMA ÁGUA DOCE / MMA - Otimização e Gestão de Sistemas de Dessalinização e Instalação ou Revitalização de Pequenos Sistemas Simplificados de Abastecimento D'água em Comunidades Rurais das dotações orçamentárias 29100004.17.544.039.13863.22.44901400.00.7.40 e 29100004.17.544.039.13863.22.44901400.82.1.40.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 29 de novembro de 2017.

Francisca Isabel Vieira Carvalhêdo
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Registre-se e publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº08/2017, 24 de novembro de 2017.

FIXA A TABELA DE EMOLUMENTOS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ – CONERH, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 14.844, de 28 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 31.076, de 12 de dezembro de 2012, e, CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 56 da Lei nº. 14.844, de 28 de dezembro de 2010, que determina que a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica, serão objetos de cobrança por meio de emolumentos administrativos; CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 49 do Decreto nº. 31.076, de 12 de dezembro de 2012, que determina que ao requerente compete o pagamento dos emolumentos necessários à cobertura dos custos operacionais inerentes ao processo de outorga; CONSIDERANDO o estabelecido na Instrução Normativa 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de março de 2013, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2014/SRH, que trata das normas estabelecidas pela Secretaria dos Recursos Hídricos para cobrança dos emolumentos administrativos relativos à outorga de direito de uso dos recursos hídricos e de execução de obras e serviços de interferência hídrica; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Anexo Único - TABELA DE EMOLUMENTOS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, da Resolução CONERH nº. 02, de 09 de abril de 2013, alterada pela Resolução CONERH nº. 03/2013/SRH, de 18 de setembro de 2013 e a Resolução CONERH nº. 01, de 10 de janeiro de 2017; e, CONSIDERANDO a necessidade de indicação dos organismos beneficiários da isenção do pagamento de emolumentos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Fixar a TABELA DE EMOLUMENTOS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, alterando as Resoluções do CONERH nº. 02, de 09 de abril de 2013, nº. 03/2013/SRH, de 18 de setembro de 2013 e nº. 01, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - BEDA: bovinos equivalentes para demanda de água;

II - bateria de poços: conjunto de dois ou mais poços perfurados em uma mesma área e explorando o mesmo aquífero, voltados ao atendimento de uma determinada demanda.

Art. 3º Ficam isentos do pagamento da presente taxa de emolumentos os pedidos de outorga de direito de uso:

I - destinados ao abastecimento de comunidades rurais com menos de 1.000 (mil) habitantes;

II - destinados à aquicultura em tanque rede até 100m³ de volume útil;

III - destinados à irrigação de até 5 (cinco) hectares;

IV - destinados à dessedentação animal até 50 (cinquenta) BEDA;

V - oriundos dos órgãos/entes responsáveis pela Política Estadual dos Recursos Hídricos, quais sejam: a Secretaria de Recursos Hídricos – SRH, a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH, a Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA e a Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME.

Art. 4º A efetivação do pagamento dos emolumentos administrativos deverá ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE), pelo solicitante da outorga, com código de receita de nº. 7544, estabelecido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções do CONERH nº. 02, de 09 de abril de 2013, nº. 03/2013/SRH, de 18 de setembro de 2013 e nº. 01, de 10 de janeiro de 2017, e as demais disposições em contrário.

Fortaleza, 24 de novembro de 2017.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CONERH Nº08/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

TABELA DE EMOLUMENTOS PARA ANÁLISE E EXPEDIÇÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA

DESTINAÇÃO DA OUTORGA	VALOR EM UFIRCE
1. SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEA	
1.1 ABASTECIMENTO HUMANO	
1.1.1 Público e Privado	
1.1.1.1 Subterrâneo	
1.1.1.1.1 Poço	90
1.1.1.1.2 Bateria de Poço	126
1.1.1.1.3 Fonte	106
1.1.2 Superficial	
1.1.2.1 Manancial monitorado	90
1.1.2.2 Manancial não monitorado	126
1.1.2 Comunidades rurais com menos de 1.000 habitantes	00
1.2 INDÚSTRIA	
1.2.1 Demanda até 17.000 m³/Ano	
1.2.1.1 Subterrâneo	
1.2.1.1.1 Poço	113
1.2.1.1.2 Bateria de Poço	158
1.2.1.1.3 Fonte	132
1.2.2 Superficial	
1.2.2.1 Manancial monitorado	113
1.2.2.2 Manancial não monitorado	158
1.2.2 Demanda acima de 17.000 m³/Ano	
1.2.2.1 Subterrâneo	
1.2.2.1.1 Poço	150
1.2.2.1.2 Bateria de Poço	211
1.2.2.1.3 Fonte	176
1.2.2.2 Superficial	
1.2.2.2.1 Manancial monitorado	150
1.2.2.2.2 Manancial não monitorado	211



DESTINAÇÃO DA OUTORGA	VALOR EM UFIRCE
1.3 AQUICULTURA	
1.3.1 Em Viveiro ou Tanque-escavado	
1.3.1.1 Até 5 hectares	
1.3.1.1.1 Subterrâneo	
1.3.1.1.1.1 Poço	68
1.3.1.1.1.2 Bateria de Poço	95
1.3.1.1.1.3 Fonte	79
1.3.1.1.2 Superficial	
1.3.1.1.2.1 Manancial monitorado	68
1.3.1.1.2.2 Manancial não monitorado	95
1.3.1.2 Maior que 5 hectares e até 10 hectares	
1.3.1.2.1 Subterrâneo	
1.3.1.2.1.1 Poço	90
1.3.1.2.1.2 Bateria de Poço	126
1.3.1.2.1.3 Fonte	106
1.3.1.2.2 Superficial	
1.3.1.2.2.1 Manancial monitorado	90
1.3.1.2.2.2 Manancial não monitorado	126
1.3.1.3 Maior que 10 hectares	
1.3.1.3.1 Subterrâneo	
1.3.1.3.1.1 Poço	113
1.3.1.3.1.2 Bateria de Poço	158
1.3.1.3.1.3 Fonte	132
1.3.1.3.2 Superficial	
1.3.1.3.2.1 Manancial monitorado	113
1.3.1.3.2.2 Manancial não monitorado	158
1.3.2 Em Tanque-rede	
1.3.2.1 Até 100 m3 de volume útil	00
1.3.2.2 Acima 100 m3 e até 300 m3 de volume útil	
1.3.2.2.1 Manancial monitorado	72
1.3.2.2.2 Manancial não monitorado	126
1.3.2.3 Acima de 300 m3 de volume útil	
1.3.2.3.1 Manancial monitorado	90
1.3.2.3.2 Manancial não monitorado	126
1.3.3 Outros	88
1.4 ÁGUA MINERAL E POTÁVEL DE MESA	
1.4.1 Subterrâneo	
1.4.1.1 Poço	90
1.4.1.2 Bateria de Poço	127
1.4.1.3 Fonte	106
1.4.2 Superficial	
1.4.2.1 Manancial monitorado	90
1.4.2.2 Manancial não monitorado	126
1.5 IRRIGAÇÃO	
1.5.1 Até 5 Hectares	00
1.5.2 Maior que 5 hectares e até 20ha	
1.5.2.1 Subterrâneo	
1.5.2.1.1 Poço	54
1.5.2.1.2 Bateria de Poço	76
1.5.2.1.3 Fonte	64
1.5.2.2 Superficial	
1.5.2.2.1 Manancial monitorado	54
1.5.2.2.2 Manancial não monitorado	76
1.5.3 Maior que 20 hectares e até 100 hectares	
1.5.3.1 Subterrâneo	
1.5.3.1.1 Poço	72
1.5.3.1.2 Bateria de Poço	101
1.5.3.1.3 Fonte	85
1.5.3.2 Superficial	
1.5.3.2.1 Manancial monitorado	72
1.5.3.2.2 Manancial não monitorado	101
1.5.4 Acima de 100 hectares	
1.5.4.1 Subterrâneo	
1.5.4.1.1 Poço	90
1.5.4.1.2 Bateria de Poço	126
1.5.4.1.3 Fonte	106
1.5.4.2 Superficial	
1.5.4.2.1 Manancial monitorado	90
1.5.4.2.2 Manancial não monitorado	126
1.6 DESSEDENTAÇÃO ANIMAL	
1.6.1 Até 50 BEDA	00
1.6.2 Maior que 50 e até 100 BEDA	
1.6.2.1 Subterrâneo	
1.6.2.1.1 Poço	41
1.6.2.1.2 Bateria de Poço	57
1.6.2.1.3 Fonte	47
1.6.2.2 Superficial	
1.6.2.2.1 Manancial monitorado	41
1.6.2.2.2 Manancial não monitorado	57
1.6.3 Maior que 100 BEDA	
1.6.3.1 Subterrâneo	
1.6.3.1.1 Poço	68
1.6.3.1.2 Bateria de Poço	95
1.6.3.1.3 Fonte	79
1.6.3.2 Superficial	
1.6.3.2.1 Manancial monitorado	68



DESTINAÇÃO DA OUTORGA	VALOR EM UFIRCE
1.6.3.2.2 Manancial não monitorado	95
1.7 SERVIÇO E COMÉRCIO	
1.7.1 Subterrâneo	
1.7.1.1 Poço	90
1.7.1.2 Bateria de Poço	126
1.7.1.3 Fonte	106
1.7.2 Superficial	
1.7.2.1 Manancial monitorado	90
1.7.2.2 Manancial não monitorado	126
1.8 DEMAIS CATEGORIAS DE USO	
1.8.1 Subterrâneo	
1.8.1.1 Poço	90
1.8.1.2 Bateria de Poço	126
1.8.1.3 Fonte	106
1.8.2 Superficial	
1.8.2.1 Manancial monitorado	90
1.8.2.2 Manancial não monitorado	126
2. SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES	
2.1 Industrial	176
2.2 Saneamento	141
2.3 Agropecuário	53
2.4 Outros usos	88
3. OUTORGAS PARA OBRAS DE BARRAMENTO/DIQUES	
3.1 Açude	194
3.2 Barragem subterrânea	194
3.3 Barragem de nível ou derivação	194
3.4 Dique de proteção ou recondução do leito	211
3.5 Obra de travessia em curso d'água	176
3.6 Extração Mineral (ver no decreto de outorga)	176
4. OUTORGA PARA OBRA DE ADUÇÃO/TRANSFERÊNCIA HÍDRICA	
4.1 Adutora	176
4.2 Canal	176
4.3 Mista	176
5. OUTORGA PARA OBRAS DE EXPLOTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA (POÇOS)	
5.1 Tubular	
5.1.1 Um poço	53
5.1.2 Bateria de poços	88
5.2 Amazonas	
5.2.1 Um poço	44
5.2.2 Bateria de poços	79
5.3 Misto	
5.3.1 Um poço	70
5.3.2 Bateria de poços	106
6. OUTRAS TIPOLOGIAS DE OBRAS OU SERVIÇO DE INTERFERÊNCIA	106
7. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA	70

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2016/SOHIDRA/CCC

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016/SOHIDRA/CCC; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Rua: Aualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: CONJASF- CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA; V - ENDEREÇO: Rua. Padre Antonio Correia de Sá, nº 70, Vila Azul, Boa Viagem – CE, CEP: 63.870-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.795.971/0001-38, Tel: (88) 3427-1111; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente no Art. 57, §1º, inciso VI, e § 2º, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Prorrogação de prazo ao Contrato nº 03/2016/SOHIDRA/CCC, cujo objeto é a Readequação de projetos já existentes e conseqüentemente a execução, recuperação, ampliação e construção de 12 (doze) barragens, localizadas em diversos assentamentos vinculados ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, nas esferas do INCRA e do IDACE, objeto de parceria com o Governo do Estado do Ceará, na competência de acompanhamento sistemático da SRH- SOHIDRA, (LOTE II); IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogação de prazo Contratual por mais 180 (Cento e oitenta) dias a partir do dia 01/11/2017; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 03/2016/SOHIDRA/CCC, que ora se ratificam; XII – DATA: Fortaleza-Ce, 31 de outubro de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e ANA MARIA FACUNDO ALVES. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza-CE, 30 de novembro de 2017.

Bruno Jurema Pontes Almeida
PROCURADOR JURIDICO

*** ** *

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2016/SOHIDRA/CCC

I - ESPÉCIE: SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016/SOHIDRA/CCC; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA; III - ENDEREÇO: Rua. Aualdo Batista nº 1550 – Parque Iracema, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.360.517/0001-70; IV - CONTRATADA: CONJASF - CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA; V - ENDEREÇO: Rua. Padre Antonio Correia de Sá, nº 70, Vila Azul, Boa Viagem – CE, CEP: 63.870-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.795.971/0001-38, Tel: (88) 3427-1111; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente no Art. 65, II, “b” e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: Trata o presente processo, do pedido de Replaniamento sem repercussão financeira, formulado pela CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, referente ao Contrato nº 03/2016/SOHIDRA/CCC, cujo objeto é a Readequação de projetos já existentes e conseqüentemente a execução, recuperação, ampliação e construção de 12 (doze) barragens, localizadas em diversos assentamentos vinculados ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra -MST, nas esferas do INCRA e do IDACE , objeto de parceria com o Governo do Estado do Ceará, (LOTE II), CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 20150001/SOHIDRA/CCC; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: A mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: Continuam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 03/2016/SOHIDRA/CCC, que ora se ratificam; XII - DATA: Fortaleza-Ce, 30 de novembro de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: YURI CASTRO DE OLIVEIRA e ANA MARIA FACUNDO ALVES.

Bruno Jurema Pontes Almeida
PROCURADOR JURIDICO

*** ** *

